


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes
Parecer nº 16/IEF/NAR TIRADENTES/2026
PROCESSO Nº 2100.01.0014845/2025-86
PARECER TÉCNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lucas de Souza Barbosa		CPF/CNPJ: 140.153.466-02
Endereço: Rua do Cruzeiro, 155, apt 402, bloco 6		Bairro: Moinhos
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36402-275
Telefone: (31)98728-0368	E-mail: luciana.novais@novaiseng.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria da Gloria de Assis Henriques Souza e Patrício Sebastião de Souza		CPF/CNPJ: 031.259.516-66 e 058.268.806-00
Endereço: Estrada sem nome, zona rural 0		Bairro: Bom Sucesso
Município: Caranaíba	UF: MG	CEP: 36428-000
Telefone: (31)98728-0368	E-mail: luciana.novais@novaiseng.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba B - Cedro da Fazenda Bom Sucesso	Área Total (ha): 19,4850
Registro: 13786 Livro: 02 Folha: Comarca: CARANDAÍ Ficha: 1	Município/UF: Caranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113107-CDAB.DEE1.B787.4314.AC95.7A44.D96A.D0D5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7/0,48	un/ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3/0,2400	un/ha	637965	7692161
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4/0,2400	un/ha	638104	7692011
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,4800		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	-	-	0,4800	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta nativa	1,5024	m ³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 08/05/2025				
Data da vistoria: 18/07/2025				
Data de solicitação de informações complementares: 16/12/2025 e 11/02/2026				
Data do recebimento de informações complementares: 22/01/2026 e 20/02/2026				
Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2026				

2.OBJETIVO

Análise de requerimento de autorização corretiva para intervenção ambiental mediante corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, por Lucas de Souza Barbosa, no imóvel rural denominado Cedro da Fazenda Bom Sucesso, no município de Caranaíba/MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

Trata-se de imóvel rural com área total de 19,4850 ha, correspondente a 0,6495 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento de autorização corretiva de intervenção ambiental mediante corte de 07 árvores nativas isoladas vivas para extração de areia em cava.

Conforme levantamento realizado pela consultoria ambiental do empreendimento, foi obtido um rendimento lenhoso de 1,5024m³ de lenha nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão foi/será destinado ao uso/consumo no próprio imóvel rural.

As taxas de expediente, florestal e de reposição florestal, a que se referem a lei Estadual 22796/2017, artigo 30, a Lei Estadual 4747/1968, artigo 68 e inciso 2º, e o artigo 78 da Lei Estadual 20922/2013, combinado com os artigos 68 e 69 da Lei Estadual 22796/2017, foram calculadas e recolhidas corretamente, considerando a tipologia de requerimento e a forma de uso/consumo pretendida para o material lenhoso.

5.ESPECIFICAÇÕES

5.1 Das eventuais restrições ambientais

Não há restrições ambientais, tanto pela confrontação da área do projeto com a infraestrutura de dados do SISEMA/MG (IDE-SISEMA/MG), quanto pela incompatibilidade com áreas ambientalmente afetadas.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade pretendida está sujeita à modalidade de licenciamento ambiental LAS/RAS, pelo porte, potencial poluidor e fator locacional, nos termos da DN 217/2017.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não informado

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada remotamente no dia 18/07/2025, através da análise de série temporal de imagens espaciais disponibilizadas pelo Google Earth e confrontação do projeto com a infraestrutura de dados espaciais do sistema estadual de meio ambiente do Estado de Minas Gerais (IDE-SISEMA), possibilitando confirmar a caracterização biofísica trazida nos estudos apresentados pela requerente, conforme segue:

-Topografia: A topografia da área é caracterizada pelo relevo forte ondulado, de acordo com a EMBRAPA (1999), por estar enquadrada na faixa de variação de declividade entre 20% e 45%.

- Solo: De acordo com levantamentos de Solos FEAM & UFV disponibilizados no IDE-Sisema, a área de influência do empreendimento se encontra em área de ocorrência do latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: O imóvel situa-se dentro da bacia hidrográfica do Rio Piranga, formador do Rio Doce.

- Vegetação: A vegetação natural de ocorrência na região é caracterizada pela fitofisionomia Floresta estacional semi-decidual, onde as espécies florestais encontradas no estudo de flora são *Lithraea molleoides* (aroeira brava), *Anadenanthera colubrina* (angico branco), *Luehea divaricata* (açoita cavalo), *Solanum lycocarpum* (lobeira) e *Pleroma granulatum* (quaresmeira).

- Fauna: De acordo com o relatório de fauna, é possível encontrar na região as espécies *Tolypeutes sp* (Tatu bola), *Columbina passerina* (Rolinha-cinza), *Ramphastos vitellinus* (Tucano-de-bico-preto), *Strix virgata* (Coruja-do-mato) e *Parabuteo unicinctus* (Gavião-asa-de-telha).

5.4 Alternativa técnica e locacional

A intervenção ambiental pretendida, considerando a sua finalidade e as características ecofisiográficas da área, independe da comprovação de inexistência de alternativa técnica locacional como condição para ser autorizada, pois não envolve intervenção em APP e nem supressão de vegetação nativa primária, ou secundária média e avançada do bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Estadual 20922/2013 e Lei Federal 11428/2006.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A análise dos estudos apresentados, confrontada com vistoria remota realizada por meio de séries temporais de imagens e consulta ao IDE-SISEMA, indica compatibilidade entre a caracterização ambiental informada e as condições observadas.

A área objeto da intervenção encontra-se inserida em ambiente previamente antropizado, sem evidências de fragmento florestal estruturado ou vegetação em estágio médio ou avançado. A supressão referiu-se a indivíduos arbóreos isolados distribuídos em área já alterada, não sendo constatada supressão de maciço florestal contínuo.

As condições geomorfológicas, com declividades acentuadas, indicam potencial suscetibilidade a processos erosivos em situações de solo exposto, o que demanda manutenção de cobertura vegetal e medidas adequadas de controle de drenagem superficial. Os impactos associados à intervenção são de baixa magnitude e abrangência local, limitando-se à perda pontual de indivíduos arbóreos e à alteração localizada da cobertura vegetal.

A intervenção em APP identificada nos autos foi retirada do escopo operacional do empreendimento e destinada à restauração ambiental. A recomposição da área, conforme proposta apresentada, mostra-se tecnicamente pertinente para restabelecimento das funções de proteção

do solo e da drenagem.

De forma geral, não foram identificadas inconsistências técnicas relevantes entre os estudos e a realidade verificada, sendo os impactos observados compatíveis com a natureza pontual da intervenção e passíveis de manejo ambiental adequado.

7.CONTROLE PROCESSUAL

O requerente, Lucas de Souza Barbosa, formalizou um processo de regularização ambiental corretiva, solicitando autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa (0,0161 ha) e para o corte/aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas (0,48 ha), para fins de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A solicitação foi acompanhada de documentos como projetos de intervenção, auto de infração, parecer de anulação de multa por falecimento do autuado, comprovantes de recolhimento de taxas, e recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A intervenção já realizada, que resultou no Auto de Infração nº 298647/2022 (112731095), ocorreu em área comum e em APP, pelo proprietário anterior, falecido. A multa foi anulada, conforme o Art. 5º, XLV da CF/1988, que estabelece a impossibilidade de aplicação de pena em caso de falecimento do autuado, mas a obrigação tributária de pagar a taxa florestal e realizar a reposição florestal permanece, conforme os arts. 11 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A intervenção em APP é considerada de interesse social, conforme o art. 3º, II, "f" da Lei Estadual nº 20.922/2013 e o art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, desde que cumpridos os requisitos legais, como a comprovação de inexistência de alternativa locacional e a proposta de compensação ambiental, conforme o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e o art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O requerente apresentou a documentação necessária para a análise da compensação ambiental (112731090) e o estudo de inexistência de alternativa locacional (112731093), em conformidade com o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que exige comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenções em APP. A proposta de compensação foi acompanhada da declaração de ciência e aceite do proprietário do imóvel receptor, conforme exigido pelo art. 76, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A Reserva Legal do imóvel está devidamente localizada e preservada, conforme atestado por parecer técnico, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que exige a inscrição e averbação da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a regularização da intervenção.

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796/2017, e os documentos apresentados, como DAE e comprovante de pagamento da taxa florestal (112731091 e 112731092), foram submetidos à análise do técnico responsável. A monitorização do recolhimento das taxas e a certificação da incidência dos acréscimos legais é de competência do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental, conforme o art. 43, inciso VI do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

Conclusão:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão do AIA precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida e, não incida vedações legais.

O NAR competente deverá colecionar a publicação do requerimento e da decisão, no processo em tela.

8.Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de autorização corretiva para intervenção ambiental mediante corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, por Lucas de Souza Barbosa, no imóvel rural denominado Cedro da Fazenda Bom Sucesso, no município de Caranaíba/MG, e aproveitamento do material lenhoso no próprio empreendimento.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa	Permanentemente
3	Adotar medidas de controle dos efluentes líquidos através da instalação de banheiros químicos, se necessário	Durante a intervenção ambiental
4	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Permanentemente
5	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Ricardo Elói de Araújo****MASP: 1098290-8****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Rosemary Marques Valente****MASP: 1172281-6**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 25/02/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 25/02/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133866843** e o código CRC **FA1BD19B**.